



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 522/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre “Redução de carga horária para servidores municipais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam filho, cônjuge ou dependente com deficiência (PCD), em conformidade com a CFR/1988, Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 3.370/2016, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Pessoa com Deficiência (PCD), terão direito à redução da carga horária/horário especial, independente de compensação de horário, sendo mantida a sua remuneração e carga habitual;

I — A redução da carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias;

II — Caso o servidor possua dois vínculos com o município, apenas em um dos será concedido o benefício.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no artigo 1º do mesmo modo, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

I — No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha determinado no processo definido pela secretaria designada.

Art. 3º. Para fazer jus à redução da carga horária prevista nesse dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração, instruído com os seguintes documentos:

I — Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso;

II — Atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido.

Art. 4º. A redução se dará em 50% da jornada de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA



Valor Total

R\$ 820.619,38

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Nicolay Silva Queiroz
Secretária Municipal de Administração - SEMAD CPF nº 600.081.573-59
Decreto nº 037/2025 - GAB

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 39b1e120e7d779c385ae1670a95598db

LEI COMPLEMENTAR Nº 522/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 522/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre “Redução de carga horária para servidores municipais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam filho, cônjuge ou dependente com deficiência (PCD), em conformidade com a CFR/1988, Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 3.370/2016, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Pessoa com Deficiência (PCD), terão direito à redução da carga horária/horário especial, independente de compensação de horário, sendo mantida a sua remuneração e carga habitual;

I — A redução da carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias;
II — Caso o servidor possua dois vínculos com o município, apenas em um dos será concedido o benefício.

Art. 2º. Aplica-se o disposto no artigo 1º do mesmo modo, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

I — No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha determinado no processo definido pela secretaria designada.

Art. 3º. Para fazer jus à redução da carga horária prevista nesse dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração, instruído com os seguintes documentos:

I — Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso;
II — Atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescrito do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido.

Art. 4º. A redução se dará em 50% da jornada de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 81c3f273e2d884ee47250662162ba624

LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado em 16 de maio, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Gari, a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio, o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Gari tem como objetivo homenagear os profissionais responsáveis pela limpeza urbana e promover a conscientização da população sobre a importância da conservação do espaço público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: b0f9e037b3182252c42eefa5bfa7248

LEI COMPLEMENTAR Nº 524/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 524/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Itinga do Maranhão - MA, e dá outras providências.